



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DE BASQUETE FEMININO
CNPJ 12.382.129/0001-90

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



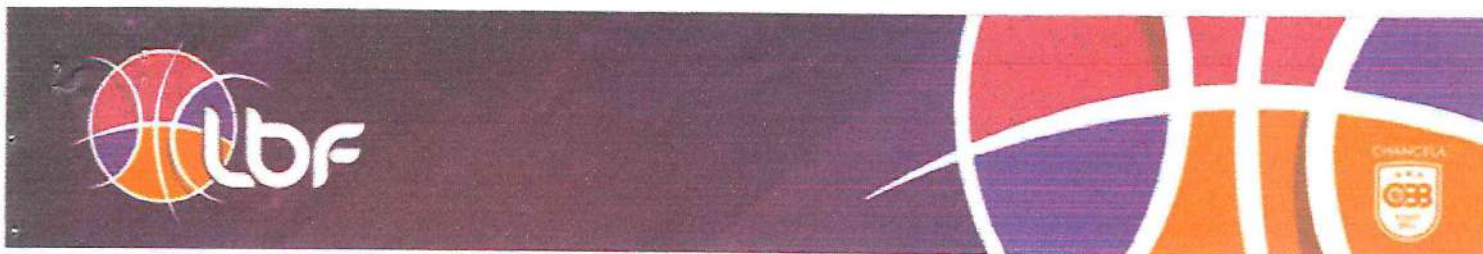
Art. 1º A LIGA DE BASQUETE FEMININO (LBF), fundada em 18 de maio de 2010, constitui-se em associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, bem como caracteriza-se, nos termos da legislação, como Liga Esportiva de âmbito nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, formada por Organizações de Prática Esportiva que desenvolvam a modalidade Basquetebol, no gênero feminino, sendo regida pela Lei n. 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º A LBF, que nos termos do art. 217 da Constituição Federal, e da legislação esportiva brasileira, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público ou se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º A LBF e seus filiados, nos termos da legislação esportiva brasileira, reconhecem que a prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva do Basquetebol, sobretudo as emanadas pela Federação Internacional de Basketball (FIBA), e aceitas pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB), no contexto do associativismo em que voluntariamente se inserem.

§ 3º Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que com ela mantenham relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios ou em quaisquer atividades, independente da forma da participação.

§ 4º Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que com ela mantenham relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão promover a Integridade, a Ética e o Fair Play entre os atores do Basquetebol, e se abster, prevenir e coibir práticas ilegais, ilícitas, abusivas, antidesportivas, discriminatórias, de qualquer espécie, e quaisquer condutas ensejadoras de violência, corrupção, manipulação de competições, danos ao meio ambiente, à saúde e integridade das atletas e demais atos que atentem ou tenham o potencial de atentar contra a imagem e contra o desenvolvimento sustentável do



Basquetebol, bem como deverão reconhecer a função social da LBF e as características, o espírito e as nuances do associativismo.



§ 5º Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que com ela mantenham relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão, em caso de conhecimento de infrações disciplinares e ocorrências em competições ou de infrações ético-disciplinares, violações a normas deste Estatuto Social e normativos internos da LBF, cientificarem os respectivos órgãos e poderes responsáveis, tais como, respectivamente, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Conselho de Ética, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sob pena de cometimento de infração por omissão.

§ 6º Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que com ela mantenham relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão sempre e antecipadamente informar a LBF acerca da existência de qualquer conflito de interesse que possam incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de violação ao Estatuto Social e ao Código de Ética e Conduta da LBF.

§ 7º A LBF observa integralmente os princípios definidores de gestão democrática, adotando-se os preceitos de atuação coletiva, participação e descentralização, bem como atua com total transparência em seus atos de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, em observância à legislação de regência da matéria, em especial ao disposto nos artigos 36, 59 e 60 da Lei n. 14.597/2023, além de suas posteriores alterações, sendo certo que todos os documentos e informações relativos a sua prestação de contas e a sua gestão, além do Estatuto Social atualizado, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico *na internet*, garantindo-se, ainda, a todos os filiados, o acesso irrestrito aos respectivos documentos e informações, nos termos da Lei.

§ 8º A personalidade jurídica da LBF é distinta da personalidade dos membros filiados que a compõem, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da LBF, nem esta pelas assumidas por aqueles ou por entidades a que esteja de algum modo vinculada, bem como os membros de poderes e órgãos da LBF não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta na prática de ato regular de sua gestão, assumindo, contudo, essa responsabilidade, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei, a este Estatuto Social e aos normativos internos da LBF.

§ 9º A LBF manterá a íntegra das seguintes informações em seu sítio eletrônico (www.lbf.com.br), e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, bem como procederá da seguinte forma para a consecução e seus objetivos estatutários:



I – publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor e prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II – publicação de informações sobre recursos recebidos/transferidos, mediante convênio ou termos de parcerias, ou instrumentos congêneres, bem como sobre sua destinação e prestações de contas apresentadas;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, ou com o Poder Executivo de Estados, Distrito Federal e Municípios, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da LBF, com informações acerca de seus respectivos salários, caso recebam, registro atualizado dos endereços e telefones das respectivas unidades da LBF e horários de atendimento ao público, das competências e de sua estrutura organizacional, da composição dos órgãos e poderes, acompanhados dos respectivos currículos dos membros que os compõem, bem como informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação e função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

V – documentos e informações relativos à prestação de contas e à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente;

VI – publicação anual de relatórios de gestão, de execução orçamentária, e de balanços financeiros, além de publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas de reuniões realizadas durante o ano; e

VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 10 Para além do disposto no §9º deste artigo, o sítio eletrônico da LBF na *internet* conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita:

I – o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – a exportação de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;

III – o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



IV – garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 11 Para fins de valorização dos elementos de Governança da LBF, todos os órgãos, comissões, comitês e poderes referidos neste Estatuto Social deverão elaborar as respectivas atas de reuniões realizadas, com o detalhamento de suas ações, de modo a permitir o seu respectivo e constante monitoramento.

§ 12 As reuniões da LBF poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, ou de forma mista, através de teleconferência ou videoconferência, nos termos do respectivo instrumento de convocação.

Art. 2º A LBF, cuja sede e foro estão estabelecidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Pedroso Alvarenga, 755 – cj. 101 – Itaim Bibi – CEP: 04531-011, será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento, na forma disposta neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A LBF tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em especial tem por finalidade difundir, promover, fomentar e incentivar, em todo o país, e no contexto de suas atribuições, a prática do Basquetebol, no gênero feminino, adotando, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, as seguintes ações:

- I. Coordenar, organizar, dirigir e promover a realização de eventos de Basquetebol, a exemplo de campeonatos e torneios nacionais, no gênero feminino, preferencialmente com o reconhecimento de tais eventos pela CBB;
- II. Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional do Basquetebol feminino;
- III. Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos membros filiados;
- IV. Divulgar as atividades relativas ao Basquetebol;
- V. Zelar pela organização e disciplina da prática do Basquetebol nas associações que lhe são filiadas e nas competições que promover ou chancelar;



- VI. Praticar, no exercício da coordenação de campeonatos nacionais de Basquetebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, em conformidade com este Estatuto Social, com os normativos internos e com a legislação em vigor;
- VII. Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- VIII. Estabelecer de forma autônoma as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições, cumprindo e fazendo cumprir os atos emanados da FIBA para a modalidade, aceitos pela CBB;
- IX. Realizar a negociação autônoma de todo e qualquer contrato referente às suas atividades e às competições que promover ou chancelar, de modo a dar sustentabilidade às suas ações, a exemplo de contratos relativos à cessão de uso de imagem, licenciamento de nomes, marcas, produtos, imagens, e afins, patrocínio, publicidade, utilização e exploração de logomarcas, logotipos, símbolos, emblemas, hinos e demais propriedades materiais ou imateriais, inclusive as que se referem aos espetáculos esportivos, bem como contratos envolvendo jogos eletrônicos e questões audiovisuais, *streaming*, televisionamento, filmagem, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de difusão ou transmissão ao público, dentre outros;
- X. Negociar, de forma autônoma, *merchandising* e assemelhados nas quadras em que se realizarem as partidas das competições que organizar ou em outros locais, inclusive virtuais, que, de alguma forma, estejam relacionados aos eventos esportivos que promover ou chancelar;
- XI. Promover estudos e o desenvolvimento de projetos de marketing e soluções para o financiamento e o custeio das competições que organizar;
- XII. Representar e defender os interesses legítimos dos seus integrantes, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos poderes públicos ou ao sistema privado, na forma da legislação em vigor e do presente instrumento;
- XIII. Promover a melhoria e o desenvolvimento do Basquetebol por meio da capacitação de seus atores, a exemplo da implementação e execução de cursos técnicos, administrativos, jurídicos e de gestão da modalidade;
- XIV. Regulamentar e expedir aos membros filiados e a quem o Estatuto Social se aplicar, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento, à gestão e à disciplina das atividades que promoverem ou participarem; e

[Handwritten signature]



XV. Praticar, no âmbito de suas atribuições, todos os atos necessários à realização de suas finalidades.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, e garantia do desenvolvimento de suas ações em compatibilidade com o Plano Nacional do Esporte, a LBF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como preceitos do *Accountability*, da Transparência, da Conformidade, da Ética, da Integridade, e da Equidade, além das boas práticas de Governança Corporativa, garantindo-se a observância de princípios de gestão democrática, participação social, instrumentos de avaliação e controle social, fiscalização interna, acesso à informação e transparência da aplicação dos recursos públicos, alternância no exercício dos cargos de direção e transparência na movimentação de recursos públicos, e caso aplicável, isonomia nos valores eventualmente pagos a atletas ou paratletas, homens e mulheres, nas premiações concedidas nas competições que organizar/participar, e o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação, para além dos princípios e diretrizes do artigo 2º da Lei n. 14.597/2023.

Parágrafo Único. São normativos da LBF, além deste Estatuto Social, os Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Manuais, Cartilhas, Avisos, políticas, dentre outros, bem como os atos emanados de seus poderes e órgãos competentes, os quais deverão ser cumpridos por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela filiadas ou, de alguma forma, submetidas em virtude de sua participação, direta ou indireta, nos objetivos sociais da LBF.

TÍTULO II DOS MEMBROS FILIADOS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A LBF se constitui de:

I – MEMBROS FILIADOS, subdivididos em:

a - ASSOCIADOS ATIVOS, consideradas as Organizações de Prática Esportiva que forem admitidas na LBF e que estejam em dia com o pagamento da taxa de filiação e contribuição associativa, ou com o cumprimento de outras obrigações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.



b - ASSOCIADOS INATIVOS, consideradas as Organizações de Prática Esportiva que solicitarem e tiverem concedida sua inatividade ou que deixarem de atender ao disposto na alínea (a) do Inciso I deste artigo, a exemplo da falta de pagamento de taxa de filiação e/ou contribuição associativa e/ou falta de atendimento a exigências dispostas neste Estatuto Social, tendo suspensos os direitos estatutários, perdendo o direito de participar das competições da LBF e de receber qualquer forma de assistência da entidade, enquanto permanecer nesta condição, somente podendo voltar à atividade depois de aprovado o seu requerimento pelo Conselho de Administração e de adimplidas todas as eventuais obrigações sociais em aberto, sendo finalmente e definitivamente excluídas da LBF caso sua inatividade perdure por mais de 3 (três) anos consecutivos, ou em período inferior caso a exclusão seja decidida no contexto disciplinar da LBF.

II – COMISSÃO DE ATLETAS, que se constitui de órgão autônomo, sendo eleita mediante voto de atletas, em eleição direta, de forma independente, e que representará a categoria no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos, em colegiados de direção incumbidos de assuntos esportivos atinentes à finalidade da LBF e, nas assembleias gerais da LBF, na forma como prevista neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO/ADMISSÃO E DESFILIAÇÃO/DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão ser admitidos como membros filiados as Organizações de Prática Esportiva que, concomitantemente, preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade Jurídica;
- II. Estar regularmente inscrita em federações estaduais ou regionais de Basquetebol e/ou na CBB;
- III. Obter aprovação de seu pedido de inclusão pelo Conselho de Administração da LBF;
- IV. Cumprir os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o Conselho de Administração da LBF estipular para a respectiva admissão;
- V. Ter seu Estatuto Social e demais normativos internos adequados aos princípios e normas adotados pela LBF e pela legislação vigente;
- VI. Ter condições e efetivamente disputar os eventos instituídos pela LBF; e
- VII. Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a LBF.



Parágrafo Único. Para além dos critérios mínimos ora estabelecidos, a filiação poderá depender do preenchimento de requisitos fixados em Regimento Interno da LBF, bem como da avaliação do Conselho de Administração.



Art. 7º A LBF poderá desfiliar os membros que:

I – deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados ou referenciados neste Estatuto Social; e

II – infringjam ou tolerem que sejam infringidos o Estatuto Social e demais normativos da LBF, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único. Qualquer Organização de Prática Esportiva poderá ser desfiliação da LBF, em caso de dissolução ou qualquer outra forma de extinção da organização, ou ainda, em caso de fusão com outra organização, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 8º É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da LBF o seu pedido formal de demissão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º São direitos dos membros filiados e, no que couber, da representação de atletas:

- I. Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas ou chanceladas pela LBF na forma dos respectivos regulamentos;
- II. Apresentar recursos aos poderes competentes da LBF, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Participar da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto Social;
- IV. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LBF, podendo acompanhar os procedimentos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- V. Solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- VI. Reger-se por seu próprio Estatuto Social, cujo texto inicial e posteriores alterações deverão ser sempre submetidos à LBF;



- VII. Receber informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos sociais da LBF;
- VIII. Indicar candidato para os cargos eletivos e funções pertinentes à LBF, respeitado tempo, modo e forma previamente estabelecidos em Lei, neste Estatuto Social ou em outros atos regulares;
- IX. Apresentar proposições à Assembleia Geral, à Presidência da LBF, ao seu Conselho de Administração ou à sua Diretoria Executiva, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- X. Requerer sua inatividade ou retirada da prática esportiva a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LBF, e sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas até a data do requerimento;
- XI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- XII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Liga de Basquete Feminino – LBF, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na *internet*.

Parágrafo Único. À representação de atletas não se aplicam as hipóteses previstas nos incisos “I”, “VI”, “VIII”, “X”, “XI” deste artigo, de aplicação exclusiva às pessoas jurídicas.

Art. 10 São obrigações e atribuições das Organizações de Prática Esportiva filiadas e, no que couber, da representação de atletas:

- I. Manter relações desportivas com as demais organizações de prática esportiva filiadas à LBF, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia esportiva, valendo-se dos remédios associativos disponíveis, abstendo-se, diretamente ou por terceiros, de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza, especialmente de forma pública, ou aquelas que possam afetar a imagem da LBF e das competições que organizar;
- III. Providenciar para que compareçam à LBF ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam de algum modo subordinadas ou vinculadas;
- IV. Submeter à análise da LBF, para efetiva avaliação, seu Estatuto Social, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;



- V. Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela LBF, em que estejam inscritos, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- VI. Prestar à LBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;
- VII. Quitar pontualmente as anuidades, mensalidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto Social e de normativos internos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas e/ou administrativas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LBF;
- VIII. Cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a LBF;
- IX. Zelar pelo cumprimento integral deste Estatuto Social, inclusive abstendo-se de adotar atos que, direta ou indiretamente, prejudiquem a sua efetiva observância;
- X. Zelar pela imagem pública da LBF e de suas competições;
- XI. Não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a LBF, seus filiados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas submetidas a este Estatuto Social;
- XII. Acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pela Presidência, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, no exercício das respectivas competências;
- XIII. Sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todas as organizações de prática esportiva filiadas, e a seus respectivos representantes;
- XIV. Manter conta corrente em nome da própria entidade para eventual movimentação financeira; e
- XV. Comunicar sua inscrição e ou filiação na LBF à CBB, por meio de ofício protocolado.

Parágrafo Único. À representação de atletas não se aplicam as hipóteses previstas nas alíneas "I", "III", "IV", "XIV", e "XV" deste artigo, de aplicação exclusiva às pessoas jurídicas.



CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES



Art. 11 Além das vedações resultantes dos deveres impostos neste Estatuto Social e na legislação esportiva vigente, é expressamente vedado aos membros filiados:

- I. Atentar contra o bom nome da LBF, bem como promover a desarmonia entre as Organizações de Prática Esportiva filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, associados, atletas, empregados, dentre outros;
- II. Dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos e decisões da LBF, antes do pronunciamento desta;
- III. Admitir como associado ou sócio pessoa que tenha sido eliminada da LBF, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- IV. Incluir em seus Estatutos, Códigos, Regimentos, Regulamentos e demais normas orgânicas internas, disposições que contrariem este Estatuto Social ou a legislação esportiva vigente.

TÍTULO III DA DEFESA, DAS PENALIDADES, E DO RECURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 Os processos administrativos levados a cabo no âmbito da LBF deverão ser desenvolvidos de modo a garantir ampla defesa e contraditório às partes envolvidas, bem como, na aplicação de qualquer penalidade, poderão ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes do infrator e, principalmente, os prejuízos causados à LBF, a outro membro filiado, ou à imagem do Basquetebol, na forma prevista neste Estatuto Social e na normativa interna da LBF.

Art. 13 As Organizações de Prática Esportiva filiadas e seus representantes legais respondem perante a LBF pelos atos de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo da responsabilização individualizada do infrator.

Art. 14 Ressalvadas, excepcionalmente, as questões que, por sua natureza, demandem ou recomendem o resguardo das partes envolvidas no processo administrativo, toda e qualquer punição poderá ser publicada pela LBF em seu sítio eletrônico na *internet*.

CAPÍTULO II



DOS ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS



Art. 15 Ressalvadas as matérias de competência da Justiça Desportiva, e sem prejuízo da normatização das matérias de cunho ético, cujas penalidades estarão dispostas, respectivamente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, quando for o caso, em tábuas de infração, e em Código de Ética e Conduta, a LBF, no plano associativo, no contexto permitido pela legislação, e com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às normas e aos atos emanados de seus poderes internos, bem como de fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderá aplicar a seus membros filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a eles vinculadas, ou que, de alguma forma, estejam submetidas a este Estatuto Social, e ressalvada a suspensão e/ou destituição de membros dos órgãos e poderes, e a suspensão e/ou desfiliação de membros filiados, de competência privativa da Assembleia Geral, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação/destituição/desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do devido processo administrativo, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da LBF.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos “IV” e “V” deste artigo, observada a justa causa na última hipótese, somente poderão ser aplicadas após análise e controle de legalidade, com decisão homologatória definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos exatos termos da legislação vigente.

§ 3º O Processo Administrativo de que trata o §1º poderá ser instaurado pelo Conselho de Administração da LBF, a quem competirá proceder à devida instrução procedimental e decidir a questão, ressalvada a competência originária da Assembleia Geral na hipótese de aplicação das penalidades de que tratam os incisos “IV” e “V” deste artigo, ocasião em que se limitará o Conselho de Administração a proceder à instrução procedimental e aportar sua opinião, não vinculante, para decisão da Assembleia Geral.

§ 4º As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da LBF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou de forma definitiva.



§ 5º Das decisões prolatas pelo Conselho de Administração caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua ciência pela parte interessada.

§ 6º Das decisões prolatas pelo Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua ciência pela parte interessada, ou, quando for o caso, da ciência da decisão em sede de reconsideração, nos casos de aplicação de penalidade de multa em importe superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e nos casos permitidos expressamente pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou pelo Código de Ética e Conduta da LBF.

§ 7º Os recursos interpostos, em regra, terão efeito devolutivo, podendo o Presidente do Conselho de Administração conceder, desde que requerido pela parte interessada e fundamentado o seu pedido com as razões que o justifique, o seu efeito suspensivo.

§ 8º O Regimento Interno e/ou o Código de Ética e Conduta da LBF definirão o valor das taxas e emolumentos para fins de interposição de recursos ou outras medidas, cabendo à parte interessada, quando do protocolo de interposição recursal, comprovar o devido recolhimento, como condição de sua admissibilidade, quando for o caso.

9º A critério do Conselho de Administração, e de modo a não impactar o planejamento e a organização das atividades e objetivos da LBF, as penalidades que venham a restringir os direitos associativos, a exemplo da suspensão e da desfiliação, poderão ser aplicadas posteriormente à competição em andamento, possibilitando a participação do interessado até o seu término.

§ 10 Decorridos 12 (doze) meses da desfiliação, na forma deste Estatuto Social, a organização desfilada poderá pleitear sua nova filiação, ficando a cargo do Conselho de Administração da LBF a análise do cumprimento dos requisitos estatutários e a conveniência e oportunidade de seu deferimento, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 11 Se inserem no contexto descrito no §1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham causado prejuízo, material ou imaterial, à LBF, cabendo processo administrativo para apuração das devidas e respectivas responsabilidades, ainda que não exerçam cargos ou funções na entidade, sendo aplicável em sua integralidade o disposto no §3º deste artigo, cabendo, sempre que possível, sem prejuízo e para além das penalidades aplicáveis, a determinação do ressarcimento do dano apurado.

§ 12 Os processos administrativos disciplinares de cunho associativo de que tratam este artigo serão conduzidos ou assessorados por Advogado, de modo a garantir-se o devido processo legal, bem como poderão ser aplicadas, naquilo que couber, e de forma análoga e/ou subsidiária, as normas procedimentais dispostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES



CAPÍTULO I DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS



Art. 16 São poderes da LBF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho de Ética.

Parágrafo Único. É órgão auxiliar da LBF, por escolha e nomeação do Presidente do Conselho de Administração, a Ouvidoria, profissional ou não, que se insere no contexto da efetivação de mecanismos de controle social, publicidade e transparência da entidade, bem como, quando for o caso, de relacionamento com as competições da LBF e demais aspectos de gestão, inclusive temas relativos à integridade em geral, sendo composta por ao menos 1 (um) membro, denominado Ouvidor, ou por órgão colegiado, nos termos de seu Regimento Interno.

I – A organização e o funcionamento internos da Ouvidoria estarão dispostos em normativo próprio ou em Regimento Interno da LBF, que definirá os procedimentos necessários para o bom e adequado andamento de suas ações, e sua forma de contato no sítio eletrônico da LBF na *internet*, de modo a propiciar canal institucional de recebimentos de sugestões, reclamações, elogios, e denúncias, ou quaisquer outras questões relacionadas com o Basquetebol Feminino, encaminhando os respectivos assuntos ao Conselho de Ética e ao Conselho de Administração, para avaliação acerca da respectiva competência e da necessidade de sua tramitação;

II – A Ouvidoria se prestará a viabilizar o controle social das ações da LBF, especialmente no que se refere ao controle e fiscalização, pela Sociedade, da correta aplicação dos recursos e benefícios públicos, nos termos deste Estatuto Social, sendo, ainda, suas atribuições, sem prejuízo de outras, a implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de tratamento, publicidade e transparência dos atos de administração da LBF;

III – A Ouvidoria também poderá ser acionada, de forma ampla, para o tratamento de temas relativos à integridade, de modo a proporcionar o enfrentamento à



violência, ao assédio, ao abuso e atos discriminatórios em geral, além de quaisquer outros atos atentatórios à dignidade de quem quer que seja; e

IV – A Ouvidoria, quando atuante no âmbito das competições da LBF, se prestará a viabilizar a interlocução com os respectivos torcedores, devendo recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber, examiná-las e propor à LBF medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e o trato com o torcedor.



Art. 17 São Órgãos Autônomos da LBF:

I – Comissão Eleitoral;

II – Comissão de Atletas; e

III – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Parágrafo Único. Em vista de seu caráter sui generis, aplicam-se ao STJD as normas previstas na legislação brasileira, em especial a Constituição Federal, a Lei n. 9.615/1998 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 18 O mandato de todos os membros dos poderes da LBF terá duração máxima de 4 (quatro) anos, sendo permitida, sem prejuízo das disposições específicas para os demais órgãos e poderes, apenas 1 (uma) única recondução consecutiva para o cargo de Presidente da LBF, nos termos da legislação de regência da matéria, em especial do art. 36 da Lei n. 14.597/2023.

§ 1º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º grau, ou por adoção, do Presidente da LBF, na eleição que o suceder, na forma do disposto no art. 36 da Lei n. 14.597/2023.

§ 2º Não é permitido o acúmulo de cargos nos poderes da LBF, salvo previsão específica em contrário neste Estatuto Social.

§ 3º Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LBF cidadãos brasileiros com idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo previsão específica em contrário neste Estatuto Social.

§ 4º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de Organização de Prática Esportiva o exercício de cargo ou função em Organização que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização, conforme disposto no art. 208 da Lei n. 14.597/2023.

§ 5º O membro eleito e/ou nomeado de qualquer poder da LBF, desde que observadas as limitações por ventura impostas pelo Estatuto Social, poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa)



dias, prorrogável, caso necessário, por igual período, ressalvada condição especial e justificada, quando por manifestação do Conselho de Administração este prazo poderá ser superior.



§ 6º Sempre que ocorrer vacância no cargo de qualquer membro eleito para os poderes da LBF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, salvo disposição em contrário e observadas as limitações constantes neste Estatuto Social.

§ 7º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito da Diretoria Executiva da LBF, o substituto de hierarquia imediatamente inferior assumirá o cargo de nível superior vacante, atraindo a ascensão dos demais, na ordem disposta por este Estatuto Social, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para o preenchimento do(s) cargo(s) que remanescerem vagos, após as adequações.

§ 8º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Administração da LBF, a convocação de novas eleições será facultativa quando remanesçam ao menos 5 (cinco) de seus membros, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para esta finalidade em caso de número inferior de membros.

§ 9º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Fiscal e do Conselho de Ética da LBF, a convocação de novas eleições será facultativa quando remanesçam ao menos 3 (três) de seus membros, após a assunção definitiva do cargo pelo(s) membro(s) suplente(s), devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para esta finalidade em caso de número inferior de membros.

Art. 19 Ninguém poderá candidatar-se e/ou ser eleito ou escolhido para qualquer órgão ou poder, para o exercício de quaisquer cargos ou funções, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LBF.

§ 1º No período de cumprimento de suspensão imposta pelas autoridades ou órgãos competentes, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho de Ética ou outros, o membro de órgão e poder da LBF não exercerá as suas funções, podendo, ainda, a critério da Assembleia Geral, ser afastado definitivamente, declarando-se a vacância definitiva no cargo, quando o período de suspensão aplicado seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ou quando a natureza da infração cometida, e devidamente apreciada pelo órgão disciplinar competente, inviabilize a continuação no cargo, a exemplo de atos que comprometam a ética e integridade do membro de órgão e poder na LBF.

§ 2º São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes e órgãos da LBF, eletivos ou de livre nomeação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria organização, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de organização esportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- f) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- g) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- h) Quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas por órgãos públicos e/ou entidades ou órgãos privados, inclusive pela LBF, em virtude de atos que atentem contra a ética e a integridade do esporte, a exemplo de manipulação de resultados, condutas violentas ou abusivas contra atletas, injúria racial e outros tipos de discriminação, fraude ou manipulação de documentos públicos ou privados, dentre outros;
- i) Quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas no contexto da apuração de responsabilidades em virtude de atuação infracional no exercício do cargo ou que, ainda que fora do exercício do cargo, tenham causado prejuízo à LBF ou ao Basquetebol Feminino Brasileiro; e
- j) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.



SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 20 A Assembleia Geral, composta de todos os membros filiados regulares e em pleno gozo de seus direitos, e pela representação de atletas na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação de regência, é o órgão superior e soberano da LBF e suas decisões são impositivas ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, a todos os membros filiados e a todos os que, direta ou indiretamente, se submetem a este Estatuto Social e aos normativos internos da LBF.



§ 1º Nas Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário no respectivo Edital de Convocação, permitir-se-á a representação, mediante procuração com fins específicos, desde que unipessoal, sendo vedado o acúmulo de representação.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário no respectivo Edital de Convocação, quando situação diversa for imposta por legislação federal de regência, a Comissão de Atletas e cada membro filiado na condição de associado ativo terão direito a 1(um) voto.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota, ou de forma mista, através de teleconferência ou videoconferência, nos termos do respectivo Edital de Convocação e, em caso de participação remota, a comprovação de participação e manifestação se dará na forma aceita pelo respectivo órgão notarial ou de registro, que poderá estar disposta no respectivo Edital de Convocação, e, alternativamente, no silêncio, e salvo a existência de sistema específico para esta finalidade, o membro participante enviará ao Presidente da Assembleia Geral uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações, observadas as normas e procedimentos legais e notariais.

§ 4º Sem prejuízo da eleição e posse nos termos deste Estatuto Social, que inclusive poderão se dar na mesma ocasião, com o devido reconhecimento da posse em Ata Assemblear, o exercício do mandato dos membros de órgãos e poderes da LBF se inicia no 1º dia subsequente ao término do respectivo mandato anterior exercido, salvo necessidade de eleições convocadas para complementação de mandato, em caso de vacâncias, quando a respectiva Ata da Assembleia Geral poderá estabelecer a posse e o exercício imediatos do respectivo membro.

§ 5º Para as eleições de membros de órgãos da LBF que não recaiam sob a competência da Assembleia Geral, adotar-se-á a mesma regra do § 4º deste artigo, de modo a promover a coincidência e a uniformização entre os períodos de exercício de mandatos, devendo constar da respectiva ata de reunião as informações necessárias.

§ 6º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os membros filiados que:

a) contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;



b) figurem na relação que deverá ser publicada pela LBF, juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral, ou na forma por ele determinada, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

c) preencham, observem e se mantenham regulares no contexto de todos os requisitos previstos nos artigos 6 a 11 deste Estatuto Social, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do respectivo Edital de Convocação, de modo a garantir a manutenção da estabilidade associativa à LBF e suas finalidades;

d) não possuam débitos pendentes; e

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21 Salvo disposição diversa disposta neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da LBF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital de Convocação a ser publicado em Nota Oficial no sítio eletrônico da LBF na *internet*.

Art. 22 Salvo disposição diversa disposta neste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da LBF, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de Edital de Convocação a ser publicado em Nota Oficial no sítio eletrônico da LBF na *internet*.

Art. 23 As Assembleias Gerais reguladas por este Estatuto Social poderão ser solicitadas por escrito e promovidas por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, nos termos da legislação.

Art. 24 O Edital da Convocação fará constar, de forma precisa, além da data, horário, forma e local de realização da Assembleia Geral, o detalhamento de sua Ordem do Dia, com a expressa indicação das matérias nela incluídas.

Art. 25 A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, meia hora após, e em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum específico, cabendo ao plenário, se o Edital de Convocação silenciar, deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, ou escrutínio público ou secreto, considerando-se, para fins de aprovação, a necessidade de atingimento da maioria simples dos presentes, salvo na hipótese de exigência de quórum específico constante expressamente neste Estatuto Social.

Art. 26 A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos membros aptos que dela participarem, e em hipótese alguma poderá deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela



submetidas sob o argumento e pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões estatutárias, legais ou regulamentares, à exceção de questões de ordem técnica imprescindíveis para sua finalidade.



Art. 27 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da LBF, ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento, ou por outra pessoa por delegação, à exceção da Assembleia Geral Eleitoral, caso seja candidato a quaisquer dos cargos a que se refere este Estatuto Social, ocasião em que deverá ser indicado um terceiro ou um dos membros da Assembleia Geral para presidi-la, desde que não seja, da mesma forma, candidato a quaisquer dos órgãos e poderes da LBF.

Art. 28 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, anualmente, até a primeira quinzena de maio para:

- a) Conhecer o relatório das atividades da LBF apresentado pelo Presidente;
- b) Apreçar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; e
- c) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

§ 1º As contas aprovadas, bem como os relatórios apresentados pelo Presidente, na Assembleia prevista no *caput* deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da LBF na *internet* até 15 dias após a efetiva aprovação.

§ 2º Diante do caráter técnico da apreciação de que trata o artigo 28, I, (b) deste Estatuto Social, e das consequências para a modalidade no âmbito dos diversos órgãos públicos ou privados, quaisquer votos contrários à aprovação das contas, para a sua validade, deverão ser tecnicamente motivados, vedada a apreciação meramente política, sob pena de cometimento de infração ética e disciplinar.

II- Ordinariamente, quadrienalmente, preferencialmente no último semestre do último ano de mandato dos respectivos Poderes da LBF para:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LBF, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração da LBF, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social;
- c) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da LBF, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social; e
- d) eleger os membros titulares e suplente do Conselho de Ética da LBF, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social.



III - Extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Administração, do Presidente da LBF, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Art. 29 As Assembleias Gerais Eleitorais de que trata inciso II do artigo 28 deste Estatuto Social, no que se refere ao dirigente máximo, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, em obediência ao art. 60, III da Lei nº 14.597/2023, além de sua publicação no próprio sítio eletrônico da LBF na *internet*.

§ 1º As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), nos prazos descritos no Regimento Eleitoral, indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da LBF.

§ 2º As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas, nos prazos descritos no Regimento Eleitoral.

§ 3º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), nos prazos descritos no Regimento Eleitoral, indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a membros titulares e membros suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º As eleições para o Conselho de Ética serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas, nos prazos descritos no Regimento Eleitoral.

§ 5º Será permitido o voto por aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 6º Será considerado eleito o candidato ou a chapa que, devidamente registrado(a), obtiver a maioria simples de votos dos membros filiados presentes à Assembleia Geral, ou pela forma prevista no §7º deste artigo.

§ 7º Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram e, persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do colegiado seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo, sendo aplicável a mesma regra para as candidaturas individuais.

§ 8º Para fins de elegibilidade, e salvo situação diversa expressamente prevista neste Estatuto Social, qualquer colaborador, remunerado ou não, da LBF, que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na LBF, deverá se afastar formal e definitivamente de seu cargo e de suas funções, em caráter irretratável e irrevogável, por meio de



renúncia, demissão, desligamento ou outras formas, devidamente protocolados, aceitos e formalizados, até o momento do registro de sua candidatura.

§ 9º Para fins de elegibilidade, qualquer membro de órgãos e poderes da LBF que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na LBF, deverá se afastar formal e temporariamente de seu cargo e de suas funções, por meio de licença ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura, sendo esta regra não aplicável ao Presidente da LBF, por ocasião do término de seu mandato e aos candidatos à reeleição ao mesmo poder em que já exercem as suas funções.

§ Em caso de previsão, e para fins de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da organização, observar-se-á a regra de exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 11 Nas Assembleias Gerais Eleitorais, os eleitos poderão tomar posse desde logo, ainda que o exercício do mandato se inicie posteriormente, nos termos da Ata da respectiva Assembleia.

§ 12 Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o art. 60 da Lei 14.597/2023;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada no sítio eletrônico da LBF, e, no que se refere às eleições para dirigente máximo, mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, admitida a votação não presencial;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação; e

VI – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da LBF.

Art. 30 Respeitadas as disposições deste Estatuto Social, os processos eleitorais, inclusive os prazos e forma de apresentação e validação de candidaturas, bem como eventuais resoluções de controvérsias, serão regulados por Regimento Eleitoral, de modo a dar efetividade às normas estatutárias ora dispostas.





Art. 31 Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada, em processo regular em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, a existência de causa que o justifique, exigindo-se, para tanto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ativos da LBF;
- II. Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LBF;
- III. Decidir e homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LBF, ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- IV. Deliberar sobre modificações na composição do Conselho de Administração, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da Assembleia Geral;
- V. Julgar, em última instância, dentro da LBF, os recursos interpostos em face de atos e decisões de seus poderes, nos termos do Estatuto Social;
- VI. Delegar poderes especiais ao Presidente da LBF, para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa;
- VII. Reformar este Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em que serão necessários os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos filiados em condições de participar da Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela Associação, bem como a imposição de quaisquer ônus reais sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto, salvo exceções estatutárias;
- IX. Apreciar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, para fins de aprovação final, as contas da Associação, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal;
- X. Discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos sociais da LBF;
- XI. Interpretar este Estatuto Social e/ou resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas; e
- XII. Aprovar o Regimento Interno da LBF, o Código de Ética e Conduta da LBF e o Regimento Eleitoral da LBF, os quais prescindem de registro em Cartório, mas devem ser publicados no sítio eletrônico da LBF *na internet*.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 O Conselho de Administração da LBF se constitui de órgão colegiado e de direção, destinado a estabelecer contornos orientativos de caráter geral da Liga, prezar por sua sustentabilidade e pelas perspectivas de gestão de médio ou longo prazo, além de promover e assegurar a observância de seu objeto social e de suas normas internas, atuando em questões esportivas e estratégicas e zelando pelos interesses dos integrantes de seu sistema e subsistema, cabendo-lhe, ainda, analisar e auxiliar em todos os assuntos pertinentes e relevantes que lhe sejam trazidos pela Diretoria Executiva da LBF.

§ 1º O Conselho de Administração da LBF é composto pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, pela Presidente da Comissão de Atletas da LBF, por 1 (um) representante dos Técnicos Esportivos e por 3 (três) membros conselheiros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução dos membros conselheiros eleitos e, na eleição subsequente, dos respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º grau, ou por adoção, na forma deste Estatuto Social.

§ 2º Dos 3 (três) membros conselheiros eleitos de que trata o § 1º deste artigo, 1 (um) membro será considerado independente, que poderá ser reeleito uma única vez, sem que perca o *status* de independente, e deverá ser eleito dentre quaisquer cidadãos que não tenham, e que não tenham tido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocatória para as eleições, vínculo institucional, jurídico ou econômico com a LBF ou com suas entidades filiadas, e que conheçam as especificidades do esporte e do sistema esportivo e/ou tenham conhecimento na área de gestão e governança.

§ 3º O Conselheiro representante dos Técnicos Esportivos atuantes na principal competição da LBF de que trata o § 1º deste artigo deverá ser escolhido dentre quaisquer treinadores e ex-treinadores que conheçam as especificidades da Liga de Basquete Feminino.

§ 4º O Presidente da Diretoria Executiva presidirá o Conselho de Administração, bem como, quando necessário, exercerá o voto de qualidade, cabendo-lhe convocar as reuniões sempre que se fizer necessário, respeitando-se a antecedência de 3 (dias) e o quórum mínimo para instalação, que é de 5 (cinco) integrantes, e tomada de decisões, que é de maioria simples de votos e, em casos de relevância e urgência, devidamente apresentadas no instrumento de convocação, poderá convocar os membros do colegiado para deliberações por correspondência ou via meios eletrônicos idôneos de comunicação, dispensando-se referido prazo.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração, para fins de qualificação das deliberações, ou quando o caso assim o exigir ou recomendar, poderá convidar terceiros para participar das reuniões, possibilitando manifestações, sem direito a voto.



§ 6º O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear Superintendente Executivo para a condução profissional da gestão da LBF, sendo vedado o exercício do cargo por membro dos Poderes da LBF.

§ 7º O Conselho de Administração, sem prejuízo do exercício das funções dos demais órgãos e poderes fiscalizatórios da LBF, poderá constituir ou nomear ou contratar, na forma de seu Regimento Interno, Comitê de Disciplina, para eventual apuração de infrações disciplinares associativas, quando não realizada diretamente pelo Conselho de Administração, bem como constituir ou nomear ou contratar Comitê de Auditoria; Auditores internos; ou Auditores Externos, para o monitoramento das questões relativas ao tema pertinente.

§ 8º A responsabilidade pela condução e organização dos trabalhos do Comitê de Disciplina e dos demais comitês, além dos Auditores internos ou externos, estará a cargo de ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, designado na forma de seu Regimento Interno, a quem caberá relatar os processos de sua responsabilidade para deliberação no âmbito do Conselho de Administração para decisão colegiada, podendo haver delegação de função, preferencialmente ao Superintendente Executivo da LBF.

§ 9º O Conselho de Administração elaborará seu próprio Regimento Interno, que regulará a organização e funcionamento internos do colegiado.

§ 10 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo presidente da LBF, e na sua ausência pelo Vice-presidente da LBF e na ausência de ambos, pelo membro mais idoso do colegiado.

§ 11 Poderá ser destituído o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato.

Art. 33 Para além do quanto já descrito neste Estatuto Social, ao Conselho de Administração da LBF compete:

- I. Dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar, bem como os calendários de cada temporada, observadas as imposições legais;
- II. Dispor sobre os critérios técnicos das competições que organizar, especialmente calendário, sistema de disputa, critérios de classificação, tabelas de jogos e código de condutas de atletas, técnicos e profissionais agregados à competição, naquilo que não estiver em conflito com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com o Código de Ética e Conduta da LBF e a legislação esportiva vigente;



- III. Aprovar taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens propostos pela Diretoria Executiva, bem como promover a sua periódica atualização;
- IV. Propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.
- V. Submeter à Assembleia Geral proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela assembleia;
- VI. Propor a concessão de auxílio financeiro ou outra forma de ajuda às entidades filiadas, estabelecendo valores, normas de uso e forma de ressarcimento;
- VII. Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que provida de recursos disponíveis, após a aprovação pela assembleia geral de créditos extraorçamentários;
- VIII. conduzir procedimentos disciplinares associativos na promoção de responsabilidade de filiados e a quem este Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir este Estatuto Social, normativos internos e atos de Poderes da LBF.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Diretoria Executiva da LBF será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente; e
- II. Vice-Presidente.

§ 1º Ao Presidente da LBF caberão as seguintes atribuições:

- a) Representar a LBF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- b) Presidir a LBF, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LBF;



- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, inclusive organizando os temas integrantes das pautas das reuniões que convocar;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- f) Zelar para que os objetivos da LBF sejam buscados e alcançados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias;
- g) Constituir comissões ou encarregar pessoas para estudo e desenvolvimento de projetos e planos da LBF;
- h) Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais, de registro de atas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Contratar e dispensar empregados e colaboradores da LBF;
- j) Assinar, privativamente, a correspondência da LBF, quando dirigida aos poderes e órgãos externos e/ou de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros documentos do expediente;
- k) Adquirir e alienar bens em nome da LBF, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia Geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- l) Contratar os serviços necessários ao funcionamento da LBF ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- m) Assinar cheques ou outros títulos emitidos pela LBF;
- n) Prestar aval, fiança e outras garantias em nome da LBF, exigindo-se previa aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite de 100 (cem) salários-mínimos;
- o) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da LBF;
- p) Convocar qualquer poder ou órgão da LBF, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;





- q) Assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação dos atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam interesse das associações filiadas;
- r) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- s) Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LBF;
- t) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto Social;
- u) Estabelecer as regras para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das equipes interessadas nas competições;
- v) Constituir colegiado de natureza consultiva, para fins de assessoramento às ações da Diretoria Executiva, a exemplo de Conselho Consultivo, e nomear seus membros, preferencialmente atletas olímpicos(os), nos termos do Regimento Interno da LBF; e
- w) Nomear Diretores ou Vice-Presidentes temáticos, conforme critérios de oportunidade e conveniência, para fins de auxílio técnico à gestão, nos termos do Regimento Interno da LBF, garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da LBF em caso de ausências ou impedimentos, na forma deste Estatuto Social;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas atribuições; e
- c) exercer quaisquer atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

§ 3º Os dirigentes da LBF que atuem na gestão executiva poderão ser remunerados pelas funções que exercerem, desde que observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 12 da Lei n. 9.532/1997, incluído na legislação esportiva brasileira pela Lei n. 12.868/2013, e demais regras legais, cabendo à Assembleia Geral estabelecer, fazendo constar em Ata, o valor, a forma e demais procedimentos relativos à remuneração.

Art. 35 Para além do quanto já descrito neste Estatuto Social, à Diretoria Executiva da LBF compete:



- I. Avaliar e decidir sobre contratos relacionados com a realização das competições organizadas pela LBF, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Avaliar e submeter parecer sobre a necessidade da contratação serviços necessários de gestão desportiva especializados na captação de patrocínio, *merchandising* e anúncios, ou pessoas congêneres, *marketing* e assemelhados;
- III. Decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- IV. Propor taxas, mensalidade de custeio, anuidades, emolumentos e porcentagens;
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social ou a sua adaptação à legislação corrente;
- VI. Propor a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;
- VII. Indicar e proceder à contratação de profissionais remunerados bem como os valores remuneratórios que serão aplicados;
- VIII. Conduzir as atividades inseridas no projeto LBF Academy, para fins de treinamento e capacitação da LBF e de seu subsistema;
- IX. Conduzir as atividades inseridas no projeto LBF Social, no âmbito da LBF e de seu subsistema, visando ações solidárias e de responsabilidade social; e
- X. Elaborar proposta de Regimento Interno da LBF e de Regimento Eleitoral da LBF.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal, órgão autônomo, independente e poder de fiscalização da LBF, se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente até 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas à função, para o mandato de 4 (quatro) anos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A organização e o funcionamento internos do Conselho Fiscal serão regulados por Regimento Interno, formulado e aprovado pelo próprio colegiado.



§ 2º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Fiscal da LBF será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral da LBF, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social, de modo a garantir a autonomia e independência de seus membros.

§ 4º O Conselho Fiscal da LBF reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da LBF e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário;

§ 5º Poderá ser destituído o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato;

§ 6º Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal da LBF, assumirá o membro suplente, em ordem de classificação eleitoral ou, na impossibilidade de averiguação, preferencialmente o membro mais idoso, e, na ausência de suplentes, se convocará, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Fiscal para a sua recomposição;

§ 7º Na hipótese de destituição ou vacância definitiva de todos os membros do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por quaisquer dos Poderes Constituídos da LBF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a eleição dos novos membros, de modo a complementar o mandato em andamento;

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal da LBF deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da LBF, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a LBF e seus membros;

§ 9º O membro do Conselho Fiscal da LBF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato; e

§ 10 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal da LBF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la à Administração e à Assembleia Geral.



Art. 37 Para além das vedações já impostas por este Estatuto Social, são inelegíveis e/ou impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal da LBF:

I) Funcionário ou dirigente ou membros de cargos de direção da LBF ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral destes até o terceiro grau ou por adoção;

II) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da LBF ou de ex-administradores cujas contas devam ser por aqueles apreciadas;

III) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da LBF, que possa comprometer a isenção e imparcialidade na atuação;

IV) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da LBF; e

V) São causas de inelegibilidade para o Conselho Fiscal também aquelas descritas no art. 19 deste Estatuto Social.

Art. 38 Ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo das atribuições constantes em seu Regimento Interno, examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais da LBF, além de:

- I. Examinar a escrituração e os documentos da contabilidade da LBF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;
- II. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. dar parecer, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis;





- VII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LBF;
- VIII. dar parecer sobre a prestação de contas anual, apresentadas pela Diretoria Executiva da LBF, para fins de avaliação e deliberação pela Assembleia Geral; e
- IX. exercer papel fiscalizador nos pleitos eleitorais da LBF.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39 O Conselho de Ética da LBF, órgão autônomo e independente, é constituído obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente de até 2 (dois) membros suplentes, sendo estes os menos votados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 4 (quatro) anos, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A organização e o funcionamento internos do Conselho de Ética serão regulados por Regimento Interno, formulado e aprovado pelo próprio colegiado.

§ 2º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Ética da LBF será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho de Ética somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início de seu mandato, e desde que determinada pela Assembleia Geral da LBF, órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, nos termos do Estatuto Social, de modo a garantir a autonomia e independência de seus membros.

§ 4º O Conselho de Ética da LBF reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da LBF e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário;

§ 5º Poderá ser destituído o membro do Conselho de Ética que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato;

§ 6º Em caso de empate nas eleições a que se refere o *caput* deste artigo, proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados e, persistindo o empate na segunda votação, a ordem dos vencedores considerará os candidatos mais idosos; e



§ 7º. Não podem fazer parte do Conselho de Ética os membros de outros órgãos e poderes da LBF, inclusive seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau ou por adoção.



Art. 40 Compete ao Conselho de Ética, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto Social:

- I. conduzir procedimentos ético-disciplinares na promoção de responsabilidade de filiados e a quem este Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou, no contexto ético, quaisquer normativos internos e atos de Poderes da LBF;
- II. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente e este Conselho, nos termos desse Estatuto Social;
- III. Dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de Ética e Conduta da LBF; e
- IV. elaborar o Código de Ética e Conduta da LBF.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 A Comissão Eleitoral da LBF é órgão autônomo e apartado de sua Diretoria Executiva, e se constitui obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente de até 2 (dois) membros suplentes, escolhidos na forma deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais da LBF, facultativamente e quando o Edital assim o prever, com mandato desde o momento de sua nomeação até o esgotamento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnações de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau, ou por adoção, destes.



§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral serão regulados pelo Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes deste Estatuto Social.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 42 A Comissão de Atletas da LBF é órgão autônomo e de representação de atletas praticantes do Basquetebol Feminino, no âmbito da LBF em todo o território nacional, e suas funções são consideradas de relevante interesse para a modalidade e para a gestão da LBF, visando o fortalecimento da interlocução e interação entre os atletas, a LBF e os demais *stakeholders* da modalidade, a ela cabendo a representação no âmbito do Conselho de Administração da LBF e de sua Assembleia Geral, de modo a assegurar, ainda, a sua participação no colegiado de direção e no colégio eleitoral da entidade, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A organização e o funcionamento internos da Comissão de Atletas, inclusive a forma de representação em colegiado de direção e em Assembleia Geral, a exemplo da ordem e dos critérios de direito a voto, serão regulados por Regimento Interno, observados os princípios e normas constantes deste Estatuto Social, sendo formulado e aprovado pelo próprio colegiado.

§ 2º A escolha da Presidente e da Vice-Presidente da Comissão de Atletas, as quais deverão contar com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, será feita pelas próprias integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 3º A Comissão de Atletas poderá contar com o assessoramento técnico e jurídico da LBF, para o atingimento de suas finalidades estatutárias, inclusive no que se refere à organização de eleição para a sua composição, conjuntamente com os atletas, observada a escolha dos seus representantes mediante voto das próprias atletas, em eleição direta, assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto Social e observadas as especificidades da LBF e o contexto de seu objetivo social.

§ 4º Fica garantida, nos termos deste Estatuto Social, a representação da categoria de atletas no âmbito de órgão incumbido diretamente de assuntos esportivos e de órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 5º Nas Assembleias Gerais Eleitorais, e para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, a LBF observará a razão de, no mínimo, 1/3 dos votos à categoria de



atletas, considerando todos os candidatos no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata a legislação brasileira e este Estatuto Social.

§ 6º A composição da Comissão Nacional de Atletas se constituirá de 5 (cinco) membros titulares, e facultativamente até 2 (dois) membros suplentes, eleitas de forma direta e independente, pelas próprias atletas, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, observada a maioria civil, para o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 7º Por ocasião da representação de atletas no Conselho de Administração da LBF, não se permitirá a outorga de procuração para substituição da Presidente da Comissão de Atletas, a qual, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substituída, no colegiado, pela Vice-Presidente do órgão e, na impossibilidade, pelas demais membros da Comissão, observada a ordem e o critério objetivo de substituição disposto, mandatoriamente, no respectivo Regimento Interno, e, em não havendo representatividade, por ocasião de ausência ou impedimento coletivos, permitir-se-á, finalmente, a outorga de procuração pela Presidente do colegiado.

§ 8º Para fins de representação de atletas no colégio eleitoral da LBF, a Comissão de Atletas deverá enviar à LBF ou, se for o caso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da 1ª publicação do respectivo Edital de Convocação, a lista dos membros participantes da respectiva Assembleia Geral Eleitoral com direito a voto, em ordem de votação, a partir dos critérios objetivos dispostos no Regimento Interno, para fins de organização e cálculos de que trata a legislação de regência e este Estatuto Social.

Art. 43 Compete à Comissão de Atletas, e dela se espera, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto Social:

- I. representar, de forma ampla, e a nível nacional, todas as atletas praticantes do Basquetebol, no contexto deste Estatuto Social;
- II. observar a legislação, este Estatuto Social, os normativos internos da LBF, o seu próprio normativo e o Código de Ética e Conduta, observando os limites de suas atribuições e evitando quaisquer conflitos de interesses de seus membros, ainda que potenciais, na condução de suas atividades ou no exercício de suas funções;
- III. executar suas funções no contexto da gestão democrática e participativa e dos princípios que embasam este Estatuto Social, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, do *Accountability*, da Transparência, da Conformidade, da Ética, da Integridade, e da Equidade, além das boas práticas de Governança;



- IV. contribuir com a gestão e com os órgãos e poderes da LBF, sempre que solicitado, quando o conteúdo guardar relação com as atribuições, competências ou expertise das atletas;
- V. elaborar o respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são definidos de acordo com o disposto na Lei n. 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º O Órgão Pleno do STJD, o qual elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros, aprovará o Regimento Interno do Tribunal, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Comissões Disciplinares necessárias.

§ 2º O Órgão Pleno do STJD será composto por 9 (nove) auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da Lei n. 9.615/1998, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º A(s) Comissão(ões) Disciplinar(es) funcionará(ão) como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por 5 (cinco) auditores.

Art. 45 Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Órgão Pleno do STJD dentre três nomes de livre indicação da LBF.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Justiça Desportiva aprovará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Procuradores em sua composição.

Art. 46 É vedado aos dirigentes das organizações de administração do esporte e das organizações de prática esportiva o exercício de cargo ou função no STJD.

TÍTULO V DO CRITÉRIO TÉCNICO – ACESSO E DESCENSO

CAPÍTULO I DISTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRÁTICA ESPORTIVA



Art. 47 As competições no âmbito da LBF poderão se desenvolver em uma única divisão ou em duas ou mais divisões, devendo ser observados critérios técnicos de acesso.

§ 1º O Conselho de Administração da LBF, salvo determinações em contrário da legislação ou organismos desportivos, poderá, levando em conta o interesse do basquetebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes nas competições.

§ 2º A Diretoria Executiva da LBF poderá, na hipótese de divisão única, e para fins de qualificação e/ou desenvolvimento da competição, promover convites, desde que prevista a possibilidade no Regulamento, obedecidas as normas estatutárias e comprovada a efetiva capacidade técnica, financeira e de logística da Organização de Prática Esportiva convidada, observada a aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento, o qual será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma deste Estatuto Social.

§ 1º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

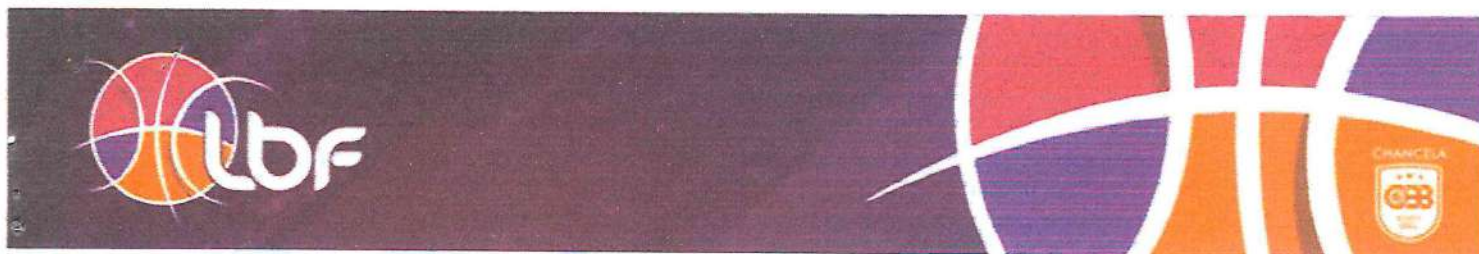
§ 2º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º Eventual excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria Executiva da LBF.

§ 6º Para fins de comprovação dos índices, a entidade apresentará balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado, subscritos pelo seu Presidente, juntamente com



contador legalmente habilitado, contemplando, se o caso, os casos envolvendo contratos com cláusula de confidencialidade.

§ 7º Na hipótese de auferimento, em cada ano-calendário, de receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos da Legislação, a LBF, por meio dos órgãos competentes, submeterá seus demonstrativos anuais à auditoria independente.



Art. 49 A LBF goza de viabilidade e autonomia financeira e se compromete a:

- I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II. conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. destinar e aplicar, integralmente, os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- V. manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. atuar com transparência na gestão e movimentação de recursos; e
- VII. se utilizar de índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total e, se for o caso, definir meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 50 Constituirão receitas da LBF:

- I. Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- II. As contribuições pagas por seus associados;



- III. Rendas provenientes de bens patrimoniais, bem como de quaisquer relações comerciais relativas a suas atividades, a exemplo de patrocínios, streaming, dados, etc;
- IV. Auxílios, subvenções e doações, públicas e/ou privadas, inclusive advindas de renúncia fiscal, convênio e/ou financiamento;
- V. Ajuda financeira de pessoas jurídicas de direito público;
- VI. Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas e seleções;
- VII. Rendas, resultantes de televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- VIII. Rendas oriundas das competições, torneios e eventos que promover; e
- IX. Qualquer renda eventual.

Parágrafo Único. Os débitos das associações filiadas com a LBF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

Art. 51 Constituição despesas da LBF:

- I. Custeio de atividades desportivas e da administração;
- II. Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- III. Pagamento de assessorias temporárias e prestadores de serviços especializados;
- IV. Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- V. Obrigações de pagamento, que se tomarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- VI. Serviços de contabilidade e prestação de contas;
- VII. Luz, água, telefone, fax, internet e correios;
- VIII. Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LBF; e
- IX. Outro investimento eventual.



Parágrafo Único. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da LBF.



Art. 52 A LBF é entidade sem fins lucrativos e não apresenta superavit em suas contas, e em sendo o caso, não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em havendo qualquer resultado financeiro, inclusive superavit, sempre aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os aplicando em território brasileiro.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 53 O patrimônio da LBF compreende:

- I. Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- III. Saldos positivos da execução orçamentária;
- IV. Propriedades materiais e imateriais da LBF; e
- V. Doações, legados e outros.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 54 A LBF dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no artigo 56-B da Lei 9.615/1998.

Art. 55 A LBF prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, além das disposições deste Estatuto Social.



TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 56 A LBF poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

- I. Por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade; e
- II. Por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º Decidida em Assembleia Geral pela extinção da LBF, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da Associação, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranhos ao corpo associativo.

§ 2º A representação da LBF caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

§ 3º A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidária e ilimitadamente.

§ 4º As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da LBF, inclusive no que diz respeito à alienação de bens imóveis e móveis.

§ 5º No caso de liquidação judicial ou extrajudicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

Art. 57 Em caso de dissolução da LBF, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá "*pro rata*" em benefício das organizações esportivas filiadas à LBF, às quais, diante de sua natureza associativa, de sua finalidade não lucrativa, e de seus objetivos, possuem objeto social e fins idênticos ou semelhantes aos da LBF, e desde que atendam às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, e em especial que preencham os requisitos dispostos na Lei n. 13.019/2014, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.



TÍTULO VII DAS ORGANIZAÇÕES DE PRÁTICA ESPORTIVA FUNDADORAS



Art. 58 São consideradas Organizações de Prática Esportiva fundadoras da LBF:

- I. Associação Desportiva de Cooperados e Funcionários da UNIMED Santa Barbara D'Oeste e Americana Cooperativa de Trabalho Médico;
- II. Botafogo de Futebol e Regatas;
- III. Catanduva Basquete Clube;
- IV. Associação Centro Esportivo de Ourinhos;
- V. Associação Desportiva de Santo André;
- VI. Sociedade Recreativa Cultural Santa Maria;
- VII. Sociedade Esportiva Vasto Verde.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente e, sempre que alterado, na forma prevista neste instrumento, deverão ser providenciadas as respectivas averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 60 Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 61 Os símbolos, hinos, logomarcas, bandeiras, uniformes e quaisquer signos identificativos da LBF são de sua exclusiva propriedade, material e imaterial, devendo o seu uso por terceiros contar com autorização expressa, por meio de sua Diretoria Executiva.

Art. 62 Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a LBF, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade da modalidade e da organização esportiva nacional e internacional, inclusive no que se refere aos termos do art. 217 da Constituição Federal, devendo abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, ainda que por terceiros, para dirimir eventuais controvérsias de natureza desportiva, bem como comprometem-se em reconhecer o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para a resolução das respectivas questões de sua competência.



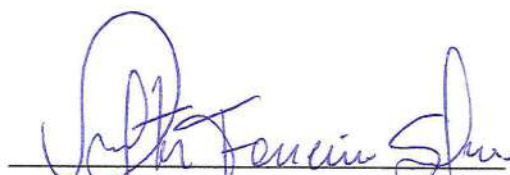
Art. 63 Todos os membros de poderes e órgãos da LBF, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a LBF, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade da modalidade e a autonomia quanto à sua organização e funcionamento internos a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, reconhecendo as peculiaridades do associativismo e a aceitação voluntária ao sistema arbitral de resolução de controvérsias, especialmente as de natureza eleitoral, nos termos do Edital de Convocação e do respectivo Regimento Eleitoral da LBF, quando for o caso.



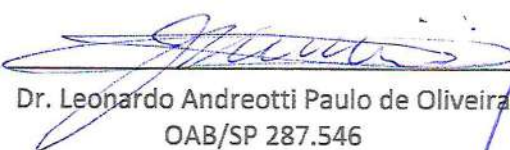
Art. 64 Os prazos previstos neste Estatuto Social, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LBF.

Art. 66 Este Estatuto Social e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 14 de janeiro de 2026, entrarão em vigor após a sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

Americana (SP), 14 de janeiro de 2026


Valter Ferreira Silva
Presidente da LBF

1º Cartório
de Americana


Dr. Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
OAB/SP 287.546

1º Cartório de Americana

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS AMERICANA-SP

Rua Herman Muller Caribba, 159, Jd. Girassol (19) 3408-8790 www.1cartorioamericana.com.br

ANDRÉ LUIZ PANCIONI TABELIÃO

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(s) firma(s) des
VALTER FERREIRA SILVA

Em test da verdade Dou fe.

CARLA FERNANDA CORREA BOSQUETTI - ESCRIVENTE
AMERICANA, 06 de Fevereiro de 2026

Selo(s): 00484447

ATEND.: 93
Valor Pago R\$: 9,00

127424
FIRMA 1
S10025AA0484447

1º Cartório de Americana